



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL**

**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO
8 DE MAIO DE 2023**

Ao oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Quinta Sessão Ordinária de Coordenação, com a presença da Doutora Lindôra Maria Araujo, Coordenadora; do Doutor Nicolao Dino de Castro e Costa Neto e do Nívio de Freitas Silva Filho, Membros Titulares. Foram objetos de deliberações:

001. Expediente: 1.00.001.000060/2023-61 - **Eletrônico**

Relatora: Dra. LINDÔRA MARIA ARAUJO

Ementa: COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. COMISSÃO DE CONFLITO FUNDIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ. REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INDICAÇÃO DOS PROCURADORES ALEXANDRE PARREIRA GUIMARÃES E SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO. REMESSA DO CSM PF À 1ª CCR. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS INDICAÇÕES. RESTITUA-SE AO CSM PF.

Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, aprovou a indicação dos Procuradores da República Alexandre Parreira Guimarães e Sarah Teresa Cavalcanti de Britto para exercerem a função na Comissão de Conflito Fundiário do Tribunal de Justiça do Amapá. Nos termos do voto da relatora, a Subprocuradora-Geral da República Lindôra Maria Araujo. Restitua-se os autos ao CSM PF.

002. Expediente: 1.00.000.006406/2023-45 - **Eletrônico**

Relatora: Dra. LINDÔRA MARIA ARAUJO

Ementa: COORDENAÇÃO. DESISTÊNCIA DE ACP. ENUNCIADO Nº 31 DA 1ª CCR. 1. Trata-se de Procedimento autuado a partir do Memorando nº 300/2023-GABPR9-ABS, encaminhado pelo Procurador da República, Dr. Ailton Benedito de Souza, no qual requer, com base no teor do Enunciado nº 31 da 1ª CCR, a anuência desta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para a desistência do pedido feito na ação civil pública nº 0001052-85.2013.4.01.3500. 2. Manifestação favorável da 1ª CCR à desistência da ação civil pública 0001052-85.2013.4.01.3500, conforme requerido. 2.1. Dê-se ciência ao requerente. Ao final, archive-se.

Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, manifestou-se favorável à

desistência de pedido constante da ação civil pública 0001052-85.2013.4.01.3500, conforme requerido. Dê-se ciência ao requerente. Ao final, archive-se. Nos termos do voto da relatora, a Subprocuradora-Geral da República Lindôra Maria Araujo.

003. Expediente: 1.00.000.006066/2023-52 - **Eletrônico**

Relator: Dr. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Ementa: COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. GRUPO DE ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO DA COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA NACIONAL DE TRANSPLANTES. MINISTÉRIO DA SAÚDE. REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INDICAÇÃO PELO GT SAÚDE DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA FABIANO DE MORAES (TITULAR) E TICIANA NOGUEIRA (SUPLENTE). MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL ÀS INDICAÇÕES. ENCAMINHE-SE OFÍCIO AO PGR COM A INDICAÇÃO DOS RESPECTIVOS NOMES. AO FINAL, ARQUIVE-SE.

Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, manifestou-se favorável aos nomes sugeridos pelo GT-Saúde/1CCR. Encaminhe-se ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral da República com a indicação dos Procuradores da República Fabiano de Moraes, como titular, e Ticiano Nogueira, como suplente, para representarem o MPF no Grupo de Assessoramento Estratégico da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde. Ao final, archive-se. Nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral da República Nicolao Dino de Castro e Costa Neto.

004. Expediente: 1.00.000.005047/2023-17 - **Eletrônico**

Relator: Dr. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Ementa: COORDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE UNIFORMIZAÇÃO DE ATUAÇÃO E ENTENDIMENTO NO TOCANTE À EXIGÊNCIA DO INSTRUMENTO IFBR-M NAS AVALIAÇÕES DOS PERITOS. RELEVÂNCIA DO TEMA E IMPACTO NEGATIVO NA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ENCAMINHE-SE À PR/DF PARA FINS DE INSTRUÇÃO.

Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela remessa à Procuradoria da República no Distrito Federal para fins de instrução, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral da República Nicolao Dino de Castro e Costa Neto.

005. Expediente: PGR-00131507/2023 - **Eletrônico**

Relatora: Dra. LINDÔRA MARIA ARAUJO

Ementa: Proposta de alteração do Regimento Interno da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Incluir na nova redação proposta de mais um parágrafo ao art. 16, nos seguintes termos: Art. 16. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de votos." (...) § 9º após a leitura do relatório, os interessados que se inscreveram previamente, nos termos do artigo anterior, terão 10 (dez) minutos para realizar sustentação oral."

Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela aprovação

da proposta de inclusão de mais um parágrafo ao art. 16, nos termos do voto da relatora, a Subprocuradora-Geral da República Lindôra Maria Araujo. Remeta-se ao Conselho Superior do MPF.

006. Expediente: Proposta e temas do evento 1ª Câmara em Foco - Saúde e Previdência.

Relatora: Dra. LINDÔRA MARIA ARAUJO

Ementa: Proposta de programação do evento 1ª Câmara em FOCO-Saúde&Previdência a ser realizado em Foz do Iguaçu nos dias 20, 21 e 22 de junho. Inclua-se a propositura em pauta de Coordenação para deliberação do Colegiado quanto aos temas e a indicação dos expositores.

Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela aprovação da proposta de temas e expositores, nos termos do voto da relatora, a Subprocuradora-Geral da República Lindôra Maria Araujo.

007. Expediente: 1.00.000.005442/2023-91 - **Eletrônico**

Relator: Dr. NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Ementa: Trata-se de manifestação do GTI- FUNDEF/FUNDEB, em decorrência de determinação do Relator Substituto, o Subprocurador-Geral da República Eduardo Kurtz Lorenzoni, para que se ouvisse o grupo acerca do alcance do termo "pagamento" que consta no item 9.1.1 do Acórdão n. 1893/2022 - TCU. O GTI da 1ªCCR manifestou-se no sentido de que quanto à controvérsia posta pelo membro oficiante, os gestores devem observar estritamente o que restou decidido pela Corte de Contas da União - TCU no Acórdão n. 1893/2022 - TCU - Plenário, não cabendo ao GTI adentrar no mérito da questão, sob pena de substituí- se ao TCU indevidamente quanto à análise e julgamento da matéria de fundo. Ciência ao Procurador da República Bruno Jorge Rijo Lamenha Lins, que realizou a consulta perante a 1ª Câmara, com posterior arquivamento.

Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, manifestou-se favorável ao posicionamento do GTI Interinstitucional FUNDEF/FUNDEB/1CCR, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral da República Nívio de Freitas Silva Filho. Dê-se ciência ao requerente. Ao final, archive-se.

(assinado eletronicamente)

LINDÔRA MARIA ARAUJO

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 1ª CCR